



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep)

PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEp n° 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Estabelece procedimentos operacionais para a concessão da licença para capacitação, conforme previsão do art. 37 da Resolução-TCU n° 212/2008.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências profissionais dos servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;

Considerando que a concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, tem como objetivo permitir que o servidor adquira ou desenvolva competências necessárias à sua atuação profissional no TCU; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a concessão da licença para capacitação, além de uniformizar e racionalizar procedimentos administrativos, de responsabilidade do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e da Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), decorrentes do disposto no Capítulo VI da Resolução-TCU n° 212, de 25 de julho de 2008, arts. 33 a 38, resolvem:

Art. 1° A solicitação de licença para capacitação decorre de iniciativa própria ou da administração.

§ 1° Considera-se iniciativa própria o requerimento formulado pelo servidor interessado, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 2° Considera-se iniciativa da administração a solicitação formulada pelo dirigente da unidade de lotação do servidor beneficiário, dirigente da unidade básica correspondente ou pelo Diretor-Geral do ISC, nos moldes do Anexo II desta Portaria.

§ 3° Aos formulários indicados nos parágrafos anteriores devem ser juntados:

I – prospecto ou declaração da instituição promotora do evento, informando conteúdo programático, carga horária semanal e total, período e local de realização, critérios para aprovação ou aproveitamento, bem como a programação de atividades previstas;

II – anteprojeto de produção, aplicação e/ou disseminação de conhecimento, no caso de licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação; e

III – comprovante de inscrição, no caso de exame para obtenção de certificação profissional ou para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º O dirigente da unidade, caso concorde com o requerimento da licença para capacitação, a encaminhará ao ISC, mediante processo administrativo, com antecedência máxima de noventa e mínima de trinta dias do início do afastamento.

Parágrafo único. O dirigente de unidade organizacional que se opuser à liberação do servidor, poderá arquivar o processo mediante despacho fundamentado, do qual cabe recurso ao Presidente.

Art. 3º Compete ao titular da unidade organizacional observar os limites fixados no art. 34 da Resolução-TCU nº 212/2008, bem como planejar a escala de afastamentos e dar ampla divulgação dos períodos já solicitados pelos servidores da unidade para a fruição da licença.

Art. 4º O ISC instruirá o pedido, analisando o alinhamento da capacitação pretendida com as áreas de interesse do Tribunal.

§ 1º Somente serão examinadas as solicitações que contiverem:

I – justificativa do interessado em que demonstre a pertinência da participação no evento objeto da licença, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade e no TCU;

II – anuência expressa do dirigente da unidade organizacional à capacitação pretendida, informando se esta tem o propósito de suprir necessidades de desenvolvimento de competências para a unidade; e

III – exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional em que demonstre a conveniência e oportunidade dos estudos e da titulação pretendida, no caso de licença visando a obtenção de certificação profissional e de seleção para pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º Após a análise referida no artigo anterior, o ISC tramitará o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas, que se manifestará acerca da concessão à luz da verificação da existência dos requisitos temporais e objetivos para a licença.

Parágrafo único. A licença-capacitação será concedida com a estrita observância dos limites fixados no art. 34 da Resolução-TCU nº 212/2008, cuja verificação ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir das informações prestadas pelas unidades responsáveis pelo controle do efetivo de pessoal.

Art. 6º O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da concessão de sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 7º Ao término da licença o servidor deverá apresentar ao ISC, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às cominações legais, um dos seguintes comprovantes:

I – de frequência;

II – de entrega de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, indicando data limite para apreciação pela instituição de ensino;

III – de participação em atividade de orientação para elaboração de monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

IV – de participação em processo seletivo para ingresso em pós-graduação *stricto sensu* ou obtenção de certificação de competências profissionais; ou

V – de participação ou aproveitamento no evento.

§ 1º Na hipótese de o servidor licenciado não participar do evento objeto da licença, deverá apresentar ao ISC justificativa pertinente.

§ 2º Caso a justificativa apresentada não seja acatada, será cassada a licença com efeito retroativo, computados como faltas ao serviço os dias a ela referentes.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar.

§ 4º A participação em processo seletivo para ingresso em pós-graduação *stricto sensu* ou obtenção de certificação de competências profissionais compreende todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º Na situação prevista no inciso II do artigo anterior desta Portaria, o servidor deverá encaminhar ao ISC, em até trinta dias após a aprovação, por meio eletrônico, cópia da monografia, dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso aprovado pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelo TCU para fins de disseminação de conhecimentos, preservada a autoria.

Art. 9º Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função comissionada que ocupa, se for o caso.

Art. 10. O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.

Art. 11. A licença para capacitação poderá ser fracionada em no máximo três vezes, desde que as parcelas não sejam inferiores a cinco dias.

Art. 12. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no evento de capacitação até o momento da interrupção.

Parágrafo único. Ocorrendo a interrupção da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, não perdendo o direito ao gozo do período restante do quinquênio, desde que observado o disposto nos arts. 10 e 11.

Art. 13. O servidor em estágio probatório, que possua cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, somente poderá usufruir a licença para capacitação após a aprovação no referido estágio no Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO I À PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEP
Nº 1/2008 DE 13 DE AGOSTO DE 2008
**REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA
CAPACITAÇÃO POR INICIATIVA PRÓPRIA**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:		Matrícula:	Sexo: M () F ()
Cargo: () ACE () TCE () AUX	Lotação (unidade/subunidade):		Telefone/Ramal:

2 - REQUERIMENTO

Requeiro a **concessão da Licença para Capacitação** de que trata o art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ com a finalidade de realizar a seguinte capacitação:

Justificativa (demonstrar a pertinência da participação no evento educacional acima, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade e no TCU):

Em ____/____/____

Assinatura

3 - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Quantidade de () ACE () TCE e AUX da Unidade Organizacional do beneficiário: _____
3.2 Quantidade de () ACE () TCE e AUX da Unidade que solicitaram licença para capacitação com período coincidente, no todo ou em parte, com o indicado neste requerimento (**contar com este requerimento**):

Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade

Em ____/____/____

Assinatura e Carimbo

4 - MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE (Para fins do disposto no art. 33, §3º, e no art. 36, §§1º e 5º, da Resolução-TCU nº 212/2008)

Informo que para emissão do presente parecer foram observados, entre outros elementos, o cumprimento das obrigações funcionais pelo servidor e aspectos relacionados ao seu desempenho.

Em ____/____/____

Assinatura e Carimbo

VIDE OBSERVAÇÕES NO VERSO

5 – OBSERVAÇÕES

- 1) No campo “Requerimento” o(a) servidor(a) deverá identificar o curso pretendido, o nome da Instituição que o oferece, seu regime e local de funcionamento, tempo de duração e carga horária;
- 2) As informações do campo 3, relativas à força de trabalho da Unidade, são absolutamente essenciais para que a Segep dê cumprimento ao art. 34 da Resolução-TCU nº 212/2008.
- 3) ANEXAR documentação que indique que o(a) servidor(a) foi selecionado(a) para o curso, quando for o caso; o conteúdo programático e a grade horária, devidamente traduzidos quando estiver em outro idioma;
- 4) O requerimento deverá ser protocolado e encaminhado ao Instituto Serzedello Corrêa – ISC com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias do início da licença;
- 5) O servidor deverá aguardar em exercício a decisão da autoridade competente, sob pena de se considerar falta não justificada a ausência ao serviço.
- 6) Em atendimento ao disposto no artigo 36, §§ 1º e 5º, da Resolução-TCU nº 212/2008, o ISC somente examinará as solicitações que estiverem devidamente motivadas pelo titular da unidade, que deverá justificar se a capacitação pretendida supre as necessidades de desenvolvimento de competências da Unidade. Na manifestação, o dirigente deve observar, ainda, entre outros elementos, o cumprimento das obrigações funcionais pelo(a) servidor(a) e aspectos relacionados ao seu desempenho.
- 7) A solicitação de licença para fins de participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como para realização de estudos preparatórios para obtenção de certificação de competências profissionais, deve conter exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional em que demonstre a conveniência e oportunidade dos estudos e da titulação pretendida para as necessidades da unidade e do TCU, assim como da concessão da licença ao servidor interessado (§ 3º do art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO II À PORTARIA CONJUNTA ISC-SEGEF
Nº 1/2008 DE 13 DE AGOSTO DE 2008
**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (Dirigente da unidade do servidor, dirigente da unidade básica correspondente ou Diretor-Geral do ISC)

Nome:		Matrícula:
Unidade:	Nº TC (se houver):	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) BENEFICIÁRIO(A)

Nome:		Matrícula:
Sexo: M () F ()	Lotação (unidade/subunidade):	Telefone/Ramal:
Cargo: () ACE () TCE () AUX	Função:	

3 – SOLICITAÇÃO

Solicito a **concessão da Licença para Capacitação** de que trata o art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ com a finalidade de permitir que o(a) servidor(a) indicado(a) acima participe da seguinte capacitação:

Justificativa para fins do disposto no art. 33, §3º, e no art. 36, §§1º e 5º, da Resolução-TCU nº 212/2008 (demonstrar a pertinência da participação no evento educacional acima, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade e no TCU):

Em ____/____/____

Assinatura e Carimbo

4 - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Quantidade de () ACE () TCE e AUX da Unidade Organizacional do beneficiário: _____

3.2 Quantidade de () ACE () TCE e AUX da Unidade que solicitaram licença para capacitação com período coincidente, no todo ou em parte, com o indicado nesta solicitação (**contar com esta solicitação**):

Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade	Mês/Ano	Quantidade

Em ____/____/____

Assinatura e Carimbo

5 – ANUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) BENEFICIÁRIO(A)

Concordo com a solicitação acima para uso da licença para capacitação.

Em ____/____/____

Assinatura

VIDE OBSERVAÇÕES NO VERSO

6 – OBSERVAÇÕES

- 1) No campo “Solicitação” o dirigente deverá identificar o curso, o nome da Instituição que o oferece, local de funcionamento, tempo de duração e carga horária semanal e total;
- 2) As informações do campo 3, relativas à força de trabalho da Unidade, são absolutamente essenciais para que a Segep dê cumprimento ao art. 34 da Resolução-TCU nº 212/2008.
- 3) ANEXAR documentação que indique que o(a) servidor(a) foi selecionado(a) para o curso, quando for o caso; o conteúdo programático e a grade horária, devidamente traduzidos quando estiver em outro idioma;
- 4) A solicitação, após anuência do servidor indicado, deverá ser protocolada e encaminhada ao ISC com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 30 dias do início da licença;
- 5) O servidor deverá aguardar em exercício a decisão da autoridade competente, sob pena de se considerar falta não justificada a ausência ao serviço.
- 6) Em atendimento ao disposto no artigo 36, §§ 1º e 5º, da Resolução-TCU nº 212/2008, o ISC somente examinará as solicitações que estiverem devidamente motivadas pelo titular da unidade, que deverá justificar se a capacitação pretendida supre as necessidades de desenvolvimento de competências da Unidade. Na manifestação, o dirigente deve observar, ainda, entre outros elementos, o cumprimento das obrigações funcionais pelo(a) servidor(a) e aspectos relacionados ao seu desempenho.
- 7) A solicitação de licença para fins de participação em processo seletivo para ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como para realização de estudos preparatórios para obtenção de certificação de competências profissionais, deve conter exposição de motivos do dirigente da unidade organizacional em que demonstre a conveniência e oportunidade dos estudos e da titulação pretendida para as necessidades da unidade e do TCU, assim como da concessão da licença ao servidor interessado (§ 3º do art. 33 da Resolução-TCU nº 212/2008).

TCU/SEGEDAM
Secretaria-Geral de Administração

Publicado no BTCU
nº 31 de 18/8/2008

Sérgio Freitas de Almeida
Secretário